

Publ. no D. O. E. Nº. 12.850  
de 19/09/77  
Funcionário



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 152, DE 12 DE JULHO DE 1977

Autoriza, em caráter condicional, o funcionamento do Colégio Supletivo Carlos Chagas, desta Capital.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos do Artigo 29, da Lei Estadual nº 4.240, de 09/11/62, e o que dispõe a Resolução Nº CEE-1032/73, e tendo em vista o que consta no Processo Nº CEE-155/77,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica o Centro Orientado de Preparatórios Carlos Chagas - Ciências Humanas Ltda, mantenedor do Colégio Supletivo Carlos Chagas, desta Capital, autorizado, em caráter condicional, por um período de 01 (HUM) ano, a ministrar nos turnos matutino e noturno, em regime de externato para adolescentes e adultos maiores de 16 e 19 anos respectivamente, apenas os seguintes tipos de cursos supletivos de 1º e 2º Graus, na função de Suplência, e educação geral, com avaliação no processo:

- a)- Curso compacto, direto, a nível das quatro últimas séries do Ensino de 1º Grau, com duração mínima de pelo menos 02 (dois) anos;
- b)- Curso compacto, direto, a nível das 03 (três) séries do Ensino de 2º Grau, com a duração mínima de pelo menos 03 (três) semestres.

Artigo 2º - Fica o Colégio Supletivo Carlos Chagas autorizado a expedir os Certificados dos Cursos a que se referem as alíneas "a" e "b" do Artigo anterior, devendo, entretanto, autenticá-los na Unidade de Ensino Supletivo da Secretaria da Educação e Cultura do Estado de Goiás.



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

- Artigo 3º - O Colégio Supletivo Carlos Chagas deverá cadastrar, conforme Portaria ministerial nº 625/76, os referidos cursos na Unidade de Ensino Supletivo da Secretaria da Educação e Cultura, para efeito de fiscalização daquele Órgão à implantação da experiência ora autorizada.
- Artigo 4º - Para comprovação da validade da experiência, deve rá o Colégio Supletivo Carlos Chagas apresentar a este Conselho no final de 01 (Um) ano, circuns tanciado relatório sobre as atividades desenvol vidas durante a implantação dos cursos de que tra ta esta Resolução.
- Artigo 5º - Esta Resolução, homologada pelo Secretário de Es tadado da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
DE GOIÁS, em Goiânia, aos 12 dias do mês de julho de 1977.

Presidente: *Antonio Jose de Oliveira*  
Antonio Jose de Oliveira

Conselheiros: Antônio Luiz Maya

Delson Leone

Maria Cavalcante Martinelli

Maria Lucy Ferreira

Djalma Silva

Ione Vieira Bastos

Arthur Edmundo de Souza Rios

HOMOLOGO

*25 agosto 77*  
*J. A. de O.*

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA